

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, portador da Cédula de identidade com **RG.SSP.SP nº 15.873.822-6** e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o **CASA DA CRIANÇA DE LEME – CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.382.471/0001-42 e neste ato representado por sua Presidente **MARIA ARMINDA DE CAMARGO NEVES**, portadora da Cédula de Identidade com **RG.SSP.SP nº 7.608.439** e inscrita no **CPF. MF sob nº 285.845.116-87**, residente à Rua das Figueiras, nº 200, Vale Verde, Leme SP, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do procedimento de dispensa nº 01/2017, datado de 27 de julho de 2017, celebram o presente termo de **colaboração**, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo **de desenvolvimento de programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, através de sua Secretaria Municipal Educação, por intermédio do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Termo de Colaboração** o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de educação, objetivando atender crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do FUNDEB, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII – notificar a **Secretaria Municipal de Educação** da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;
- VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias à execução desta parceria;
- IX – divulgar, na plataforma eletrônica do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;
- X - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

- I – executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;
- VI - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VIII – apresentar, mensal e anualmente ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;
- IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente Termo de **Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ 52.734,80** (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da **despesa nº 02.08.03.1236.13.2.011000 (constar: classificação orçamentária da despesa, mencionando o número 3.3.50.41.00.00.00 (1568) FUNDEB)**, exercício de 2017.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, no valor total de **R\$ 13.183,00** (treze mil cento e oitenta e três reais) cada, de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

- I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;
- II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º -. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo **de 30 (trinta)** para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2017.**

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeira realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia **31 de janeiro** do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal nº 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal nº 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela **Portaria nº 03/2017** e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela **Portaria nº 04/2017**, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não sejam necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de **COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de **COLABORAÇÃO**, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de **COLABORAÇÃO** em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo Plano de Trabalho.

Leme, 25 de agosto 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ARMINDA DE CAMARGO NEVES SACCHI

Casa da Criança de Leme “Cecília Souza de Queiroz”